

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ CAMPUS PARNAÍBA
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

REBECA VERAS SOUZA

**PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E REFORMAS TRABALHISTAS NO
BRASIL: REFLEXÕES À LUZ DAS TEORIAS DE DAVID HARVEY SOBRE
AS DINÂMICAS DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO**

PARNAÍBA
2025

REBECA VERAS SOUZA

**PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E REFORMAS TRABALHISTAS NO
BRASIL: REFLEXÕES À LUZ DAS TEORIAS DE DAVID HARVEY SOBRE
AS DINÂMICAS DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO**

Artigo apresentado na disciplina de Prática de Pesquisa II do curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Estadual do Piauí, como requisito para à obtenção do título de Licenciado em Ciências Sociais.

Orientador: Clódson dos Santos

PARNAÍBA

2025

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL: REFLEXÕES À LUZ DAS TEORIAS DE DAVID HARVEY SOBRE AS DINÂMICAS DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

RESUMO

Este estudo aborda a precarização do trabalho no Brasil, tendo como objeto de pesquisa a análise dos efeitos das reformas trabalhistas, com ênfase na Reforma de 2017 (Lei nº 13.467/2017), à luz das teorias de David Harvey sobre as dinâmicas do capitalismo contemporâneo. A introdução contextualiza o processo de reestruturação produtiva e as políticas neoliberais que vêm impactando as relações de trabalho no país. O objetivo central é analisar como as reformas trabalhistas brasileiras, especialmente a de 2017, contribuem para a intensificação da precarização do trabalho, considerando os conceitos de acumulação por espoliação e flexibilização das relações laborais, discutidos por Harvey. A metodologia utilizada é qualitativa, de caráter exploratório, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas obras de referência, artigos científicos, legislações trabalhistas e documentos oficiais, aplicando uma abordagem crítica e interpretativa orientada pelas categorias teóricas de David Harvey. Os resultados indicam que as reformas trabalhistas brasileiras se inserem em um contexto mais amplo de reconfiguração das relações de trabalho, marcado por processos de flexibilização, desregulamentação e perda de direitos sociais. Sendo assim, tais mudanças refletem a lógica de expansão e adaptação do capital às crises estruturais do sistema, aprofundando a precarização do trabalho e aumentando a vulnerabilidade da classe trabalhadora.

Palavras-chave: Precarização do trabalho; Reforma Trabalhista; Neoliberalismo; Capitalismo contemporâneo; David Harvey.

PRECARIZATION OF WORK AND LABOR REFORMS IN BRAZIL: REFLECTIONS IN LIGHT OF DAVID HARVEY'S THEORIES ON THE DYNAMICS OF CURRENT CAPITALISM

ABSTRACT

This study addresses the precariousness of work in Brazil, with the aim of analyzing the effects of labor reforms, with an emphasis on the 2017 Reform (Law No. 13,467/2017), in light of David Harvey's theories on the dynamics of contemporary capitalism. The introduction contextualizes the process of productive restructuring and the neoliberal policies that have been impacting labor relations in the country. The main objective is to analyze how Brazilian labor reforms, especially the 2017 reform, contribute to the intensification of precarious work, considering the concepts of accumulation by dispossession and flexibilization of labor relations, discussed by Harvey. The methodology used is qualitative, exploratory in nature, based on bibliographic and documentary research. Reference works, scientific articles, labor laws, and official documents were analyzed, applying a critical and interpretative approach guided by David Harvey's theoretical categories. The results indicate that Brazilian labor reforms are part of a broader context of reconfiguration of labor relations, marked by processes of flexibilization, deregulation, and loss of social rights. Thus, such changes reflect the logic of expansion and adaptation of capital to the structural crises of the system, deepening the precariousness of work and increasing the vulnerability of the working class.

Keywords: Precariousness of work; Labor reform; Neoliberalism; Contemporary capitalism; David Harvey.

1. INTRODUÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943 no Brasil, durante o governo de Getúlio Vargas, desempenha um papel crucial na regulação das relações laborais e na proteção dos direitos dos trabalhadores. Esse marco histórico representa uma mudança significativa na regulamentação do trabalho no Brasil. No entanto, ao longo dos anos, a CLT passou por diversas reformas em resposta a contextos políticos e econômicos mutáveis. A aprovação da Reforma Trabalhista no Brasil, em 2017, representou uma das maiores alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) desde sua criação. Essa reforma ocorreu em um contexto político, econômico e social extremamente conturbado. Politicamente, o país vivia os efeitos do impeachment da presidente Dilma Rousseff (¹PT), ocorrido em 2016, que levou Michel Temer (²MDB) à presidência da República. Diante desse cenário, a Reforma Trabalhista de 2017 pode ser compreendida não apenas como uma alteração legal, mas como um marco político e econômico que expressa as dinâmicas de flexibilização dos direitos trabalhistas em um contexto de crise e de avanços das pautas neoliberais no Brasil.

Nas últimas décadas, o mundo do trabalho tem passado por profundas transformações impulsionadas por mudanças econômicas, políticas e tecnológicas. No centro desse processo está a consolidação do modelo neoliberal, que, segundo Harvey (2005), opera como uma nova fase do capitalismo, caracterizada pela desregulamentação dos mercados, privatizações e flexibilização das relações trabalhistas. Essas mudanças não apenas reconfiguram a organização da produção e do emprego, mas também impõem uma nova lógica de acumulação que tende a fragilizar os direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores. O geógrafo e teórico marxista David Harvey cunhou o conceito de “acumulação por espoliação” para descrever esse processo, no qual o capital se expande por meio da

¹ O Partido dos Trabalhadores (PT) é um partido político brasileiro fundado em 10 de fevereiro de 1980, com o objetivo de representar os interesses da classe trabalhadora e dos movimentos populares."

(PT, 2025)

² O MDB – Movimento Democrático Brasileiro – é um partido político com forte tradição democrática, fundado em 1966, nascido da resistência ao regime militar."

(MDB, 2025)

apropriação de bens públicos, direitos sociais e recursos coletivos, ampliando as desigualdades (Harvey, 2005).

No Brasil, essas transformações ganharam força com a aprovação da Reforma Trabalhista em 2017 (Lei nº 13.467/2017), promovida sob a justificativa de modernizar as relações de trabalho, estimular a geração de empregos e reduzir a informalidade. No entanto, estudos críticos apontam que os efeitos práticos da reforma foram, em grande medida, contrários ao discurso oficial, contribuindo para a precarização das condições de trabalho, aumento da rotatividade e enfraquecimento da proteção jurídica ao trabalhador (Antunes, 2018; Druck, 2020). A flexibilização de normas e a ampliação das possibilidades de contratação atípica, como o trabalho intermitente³ e a terceirização ampla⁴, são alguns dos mecanismos que, sob a ótica neoliberal, permitem a adaptação das empresas à lógica de competitividade global, mas que, sob a perspectiva dos trabalhadores, representam perdas significativas de direitos.

Esse processo de precarização não é exclusivo do Brasil, mas se insere em um movimento global de reestruturação produtiva e de enfraquecimento dos sindicatos e das políticas públicas de proteção social. Sobre a reforma, Campos e Silva (2023) destacam:

Enfim, de maneira abrupta, sem contrapartidas e sem propostas alternativas, a reforma de 2017 alterou diversos aspectos da organização sindical no país, em especial o mecanismo de custeio, que contava historicamente com a denominada contribuição sindical (CAMPOS; SILVA, 2023, p. 12).

A particularidade do caso brasileiro, entretanto, está na velocidade e intensidade com que essas reformas foram implementadas, em um contexto de crise econômica e instabilidade política, o que facilitou a aprovação de medidas que, em outras circunstâncias, encontrariam maior resistência social. Para David Harvey (2014), esse tipo de reconfiguração está diretamente ligado à necessidade do capital de manter sua taxa de lucro, mesmo que para isso seja

³ "O contrato de trabalho intermitente gera uma nova tipologia contratual, cujo traço fundamental é a intermitência de serviços e de rendimentos, ampliando a insegurança material da classe trabalhadora" (Delgado, 2018, p. 223).

⁴ "A terceirização ampla e irrestrita transforma os trabalhadores em peças descartáveis, afastando-os dos vínculos diretos com as empresas principais e dificultando a luta por direitos" (Antunes, 2018, p. 76).

necessário promover o esvaziamento de direitos e a mercantilização de esferas da vida antes protegidas.

Diante desse cenário, torna-se urgente analisar os efeitos das reformas trabalhistas e seus vínculos com as dinâmicas do capitalismo contemporâneo. O presente estudo propõe-se a investigar de que forma a Reforma Trabalhista de 2017 se insere no contexto mais amplo das políticas neoliberais e como contribui para a intensificação da precarização do trabalho no Brasil. Para isso, será adotada como base teórica a obra de David Harvey, cujas análises oferecem atual, suas contradições e seus impactos sobre o mundo do trabalho.

David Harvey nasceu em 1935, no Reino Unido, formou-se em geografia na Universidade de Cambridge, onde iniciou sua carreira acadêmica com uma orientação positivista. Contudo, a partir da década de 1970, passou a adotar uma perspectiva marxista, influenciado pelos movimentos sociais e pelas contradições espaciais do capitalismo (DIALÉCTICO, 2023).

Segundo Humberto Mattos (2024), David Harvey é amplamente reconhecido como um dos principais teóricos marxistas do século XXI. Com uma vasta produção intelectual — mais de vinte livros publicados —, ele se destacou não apenas por suas análises críticas sobre o neoliberalismo, o imperialismo contemporâneo e a dinâmica de reprodução do capital, mas também pelo esforço de tornar o pensamento marxista acessível a públicos diversos:

David Harvey é um dos mais influentes teóricos marxistas do século XXI. Aos 88 anos e com mais de vinte livros publicados [...] ele desde cedo se mostrou sensível à importância de usar o espaço da internet como ferramenta de educação popular e democratização do saber (MATTOS, 2024).

Portanto, essa pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, por se tratar de um método adequado para compreender fenômenos sociais complexos e dinâmicos, como as transformações das relações de trabalho no contexto neoliberal (Minayo, 2017). Com caráter exploratório, buscou-se construir um quadro teórico e analítico consistente, especialmente sob a perspectiva de David Harvey no contexto brasileiro.

Realizei a coleta de dados se por meio de pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo análise de livros, artigos científicos, teses, legislações, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), além de relatórios oficiais e publicações especializadas. Essa abordagem permitiu compreender os aspectos históricos, econômicos e sociais das reformas e suas repercussões na precarização do trabalho, dialogando com autores da área.

Desenvolvi a análise a partir de uma leitura crítica e interpretativa das fontes, destacando os principais argumentos e conceitos para compreender as relações entre as reformas trabalhistas, a precarização do trabalho e as dinâmicas do capitalismo contemporâneo, utilizando o referencial teórico de David Harvey como eixo central. Cabe destacar que, por se tratar de uma pesquisa bibliográfica e documental, não foram coletados dados empíricos diretos, o que limita os resultados à análise das fontes disponíveis e pode não captar as nuances locais e subjetivas da precarização vivenciada por trabalhadores, aspecto que pode ser explorado em estudos futuros.

A relevância desta investigação está não apenas na necessidade de compreender os efeitos concretos das reformas recentes sobre os trabalhadores, mas também em refletir sobre as possibilidades de resistência e construção de alternativas que reafirmem o valor social do trabalho. Ancorado principalmente no referencial teórico de David Harvey. Ao mobilizar um referencial crítico e interdisciplinar, espera-se que o estudo contribua para o debate acadêmico e social acerca das transformações do trabalho em tempos de neoliberalismo, lançando luz sobre os desafios enfrentados por milhões de trabalhadores no país.

2. CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO E NEOLIBERALISMO EM DAVID HARVEY

O capitalismo, como sistema econômico hegemônico, passou por diversas transformações ao longo da história, adaptando-se às condições históricas, tecnológicas e sociais de cada época. Nas últimas décadas do século XX, especialmente após a crise do modelo fordista-keynesiano nos anos 1970, uma nova configuração desse sistema passou a predominar: o capitalismo

neoliberal. Essa fase é marcada por mudanças profundas na forma de organização do trabalho, nas políticas públicas e nas relações entre Estado, mercado e sociedade. Segundo David Harvey (2005), o neoliberalismo não é apenas um conjunto de políticas econômicas, mas uma lógica de reestruturação do capitalismo em escala global, com implicações diretas sobre o espaço urbano, os direitos sociais e o mundo do trabalho. Harvey (2005, p. 22) define o neoliberalismo como:

[...] uma teoria das práticas de reorganização política e econômica que propõe que o bem-estar humano pode ser mais bem alcançado pela libertação das liberdades e habilidades empreendedoras dos indivíduos dentro de uma estrutura institucional caracterizada por fortes direitos de propriedade privada, livre mercado e livre comércio. (Harvey, 2005, p. 22)

Na prática, isso se traduz na desregulamentação dos mercados, privatização de serviços públicos, redução do papel do Estado como garantidor de direitos e imposição de uma lógica de concorrência permanente entre indivíduos e nações.

Um dos principais efeitos desse modelo é a intensificação das desigualdades sociais, à medida que o capital financeiro se torna dominante e a lógica da acumulação substitui a do bem-estar coletivo. Nesse contexto, Harvey (2005) desenvolve o conceito de acumulação por espoliação, que remete a formas de apropriação de riqueza que não se baseiam na produção, mas na expropriação direta de bens públicos, terras, direitos sociais e recursos naturais. Ele argumenta que essa nova forma de acumulação é uma resposta do capital à crise de superacumulação e à queda das taxas de lucro, exigindo novas fronteiras de valorização, mesmo que à custa da destruição de garantias sociais anteriormente consolidadas (Harvey, 2004; 2014).

No campo do trabalho, o neoliberalismo se expressa principalmente pela flexibilização das relações trabalhistas, pela diminuição da proteção legal ao trabalhador e pela valorização da informalidade como estratégia de "inclusão" no mercado. Como aponta Antunes (2018), trata-se de uma reconfiguração profunda da classe trabalhadora, marcada pelo avanço da precarização, terceirização e fragmentação dos vínculos empregatícios. Harvey (2010) reforça essa ideia ao afirmar que o neoliberalismo exige a subordinação de

todas as formas de vida à lógica do mercado, transformando o trabalho em mercadoria descartável e os direitos sociais em obstáculos à competitividade.

Além disso, o autor destaca que o neoliberalismo não é um processo homogêneo, mas se manifesta de formas distintas conforme o contexto local. No caso dos países periféricos e semiperiféricos, como o Brasil, o modelo foi adotado de maneira abrupta, muitas vezes em contextos de crise e sob forte pressão de organismos internacionais, como o ⁵Fundo Monetário Internacional (FMI) e o ⁶Banco Mundial. Isso torna suas consequências ainda mais drásticas, pois se somam a estruturas históricas de desigualdade, informalidade e fragilidade institucional. Assim, a implementação de reformas estruturais, como a Reforma Trabalhista de 2017, deve ser entendida dentro desse processo mais amplo de adaptação do Estado às exigências do capital globalizado, ainda que em detrimento dos direitos dos trabalhadores.

O pensamento de Harvey também se diferencia das abordagens econômicas tradicionais, que analisam o capitalismo apenas sob a ótica das relações de produção ou da distribuição de renda, por sua abordagem espacial do capitalismo, porque ele entende o capitalismo não apenas como um sistema econômico de produção e exploração, mas como um fenômeno que se organiza e se reproduz no espaço, transformando continuamente o ambiente geográfico para atender às suas próprias necessidades de expansão e acumulação. Para o autor as transformações econômicas e sociais estão sempre vinculadas à produção do espaço e à organização das cidades, sendo a dinâmica urbana um elemento central para a acumulação do capital e para a reprodução das desigualdades sociais. O avanço do neoliberalismo, nesse sentido, não se dá apenas nas políticas públicas, mas na própria configuração dos territórios, promovendo processos de exclusão urbana, gentrificação e mercantilização da vida cotidiana. Essa dimensão é importante para compreender como o reordenamento do trabalho precarizado também se

⁵ O Fundo Monetário Internacional (FMI) é uma instituição internacional voltada para a promoção da estabilidade econômica mundial e para o auxílio financeiro aos países membros que enfrentam dificuldades de balanço de pagamentos."

(BASTOS, 2002, p. 57)

⁶ "O Banco Mundial (BM) é uma agência especializada das Nações Unidas que tem como missão principal promover o desenvolvimento econômico e social dos países mais pobres, através de financiamentos e assistência técnica."

(SASSEN, 2008, p. 93)

manifesta geograficamente, criando bolsões de pobreza, instabilidade e exploração nas periferias das grandes cidades (Harvey, 2014).

Portanto, ao se analisar o capitalismo contemporâneo a partir das contribuições de David Harvey, é possível perceber que a precarização do trabalho não é uma consequência aleatória ou pontual das políticas neoliberais, mas uma estratégia deliberada de reconfiguração do sistema em favor da valorização do capital. A erosão dos direitos sociais, a flexibilização das leis trabalhistas e a desvalorização do trabalho formal são peças-chave dessa engrenagem, que busca adaptar o mundo do trabalho às exigências da acumulação em tempos de crise. Com isso, torna-se indispensável uma leitura crítica e estrutural dos processos em curso, para que se possam identificar os mecanismos de dominação presentes e construir alternativas voltadas à justiça social.

3. PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO CONTEXTO NEOLIBERAL

A precarização do trabalho é uma das consequências mais visíveis e problemáticas da reestruturação produtiva ocorrida sob a égide do neoliberalismo. Desde os anos 1980, quando se intensificaram as reformas econômicas inspiradas em princípios neoliberais, como a flexibilização do mercado de trabalho, a redução do papel do Estado na economia e a ampliação das privatizações, o mundo do trabalho tem sido marcado por mudanças profundas nas formas de contratação, nas condições laborais e na estabilidade dos vínculos empregatícios (Antunes, 2018; Druck, 2011).

A lógica neoliberal, ao transformar o trabalho em um bem cada vez mais submetido às dinâmicas de mercado, promove um desmonte progressivo das proteções legais e sociais construídas ao longo do século XX. A chamada “flexibilização” dos direitos trabalhistas, frequentemente defendida como necessária para dinamizar a economia e aumentar a empregabilidade, na prática tem resultado na ampliação da informalidade, na rotatividade da mão de obra e na fragilização das garantias mínimas dos trabalhadores (Druck, 2019).

Para Antunes (2018), vivemos a consolidação de uma nova morfologia do trabalho, marcada pela ascensão de formas atípicas e desregulamentadas de ocupação: trabalhadores intermitentes, uberizados⁷, terceirizados e

informais se tornam figuras centrais na composição da classe trabalhadora. Esse cenário reflete a transição de um modelo de emprego relativamente estável, com direitos definidos e jornada regulada, para um novo paradigma em que a insegurança e a instabilidade são a norma. Nesse contexto, a noção de “subproletariado” ganha força, evidenciando o crescimento de um contingente de trabalhadores marginalizados, sem acesso pleno à seguridade social e expostos a múltiplas formas de exploração.

O termo subproletariado refere-se a uma fração da classe trabalhadora caracterizada pela inserção precária e descontinuada no mercado de trabalho, com vínculos frágeis, baixa remuneração, ausência de direitos trabalhistas básicos e falta de proteção previdenciária. Segundo Antunes (2018), o subproletariado compreende aqueles que vivem em condições de informalidade ou inserção intermitente, frequentemente ocupando postos de trabalho com alta rotatividade e instabilidade, como é o caso de muitos trabalhadores de aplicativos, terceirizados e empregados submetidos a formas flexíveis de contratação. Essa categoria expressa, portanto, a face mais vulnerável da classe trabalhadora no capitalismo contemporâneo, diretamente impactada pelas reformas neoliberais que aprofundam a precarização das condições de vida e trabalho.

No Brasil, a precarização do trabalho é intensificada por fatores estruturais históricos, como a desigualdade social, a informalidade crônica e a debilidade das instituições de fiscalização. A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017), ao incorporar elementos do discurso neoliberal, promoveu uma mudança radical na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterando mais de 100 dispositivos. Entre os principais pontos da reforma estão: a prevalência do negociado sobre o legislado, o trabalho intermitente, o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical e a ampliação da terceirização. Tais medidas, embora apresentadas como instrumentos de modernização, configuram, na prática, mecanismos de precarização (Druck, 2020; Borges, 2022).

⁷ A uberização é a expressão da degradação extrema do trabalho, baseada em uma relação de subordinação disfarçada de autonomia, onde o trabalhador, agora convertido em ‘empreendedor de si mesmo’, assume todos os riscos do negócio, enquanto a empresa plataforma apenas intermedeia o serviço e lucra (Antunes, 2018).

Justificada pelo argumento da modernização das relações de trabalho e da geração de empregos, a reforma incorporou a lógica de flexibilização típica do neoliberalismo, reduzindo a proteção social e ampliando o poder de negociação individual dos trabalhadores, muitas vezes em condições de desigualdade. Segundo Antunes (2018), essa reforma corresponde a um processo de “desmonte dos direitos sociais”, cuja principal função é atender aos interesses do capital, aumentando a exploração e a vulnerabilidade da força de trabalho. David Harvey (2005) complementa ao afirmar que, no neoliberalismo, reformas dessa natureza têm como objetivo transferir os riscos e custos da reprodução social para os próprios trabalhadores, reforçando dinâmicas de acumulação por despossessão.

Dentre as principais alterações promovidas pela reforma, destaca-se a criação do contrato de trabalho intermitente, permitindo a contratação por períodos descontínuos, com remuneração apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, o que fragiliza a segurança de renda e as condições de vida dos trabalhadores (Delgado, 2018). Outro ponto crucial foi a ampliação da terceirização para atividades-fim, institucionalizada pela Lei nº 13.429/2017, que, segundo Antunes (2018), intensifica a precarização ao distanciar ainda mais o trabalhador do vínculo direto com o empregador.

Além disso, a reforma restringiu o acesso gratuito à Justiça do Trabalho, impondo o pagamento de honorários advocatícios e periciais à parte vencida, medida que, como observa Delgado (2018), limita o exercício do direito de ação, especialmente por parte dos trabalhadores em situação de maior fragilidade econômica. Tais mudanças refletem claramente os princípios neoliberais de individualização das relações de trabalho e de redução do papel do Estado como garantidor dos direitos sociais.

De acordo com Harvey (2005), essa tendência se insere em um processo mais amplo de acumulação por espoliação, em que o capital busca novas formas de extração de valor por meio da expropriação de direitos e da mercantilização de esferas antes protegidas. O trabalho, nesse sentido, deixa de ser um direito social garantido e passa a ser tratado como uma mercadoria volátil, sujeita às variações do mercado e às exigências da competitividade global. A precarização se torna funcional ao capital por reduzir custos,

aumentar a flexibilidade da força de trabalho e enfraquecer as resistências coletivas, como os sindicatos.

A precarização também afeta desigualmente diferentes grupos sociais. Mulheres, negros, jovens e trabalhadores periféricos são os mais impactados pelas formas informais, temporárias e mal remuneradas de trabalho. Assim, o processo de precarização não apenas aprofunda as desigualdades de classe, mas também reforça desigualdades de gênero, raça e território, configurando uma nova estratificação do trabalho (Hirata; Kergoat, 2007).

Diante desse quadro, é fundamental compreender que a precarização do trabalho no contexto neoliberal não é uma falha ou efeito colateral indesejado, mas uma estratégia sistemática de reorganização do capital em tempos de crise. O que está em jogo é a redefinição do trabalho enquanto direito, transformando-o em uma atividade cada vez mais precarizada, flexível e submetida à lógica da produtividade máxima e do custo mínimo.

Portanto, estudar a precarização do trabalho sob a perspectiva crítica é essencial para entender os caminhos do capitalismo contemporâneo e os desafios colocados à classe trabalhadora. A partir da leitura de David Harvey, é possível inserir a realidade brasileira em um contexto global mais amplo, no qual a acumulação capitalista se reinventa por meio da exploração intensiva da força de trabalho e da erosão de direitos sociais, ao mesmo tempo em que se abre espaço para a reflexão sobre formas de resistência e organização coletiva que enfrentem esse modelo de exploração.

4.REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL

As reformas trabalhistas no Brasil representam um dos principais instrumentos de reestruturação das relações de trabalho no contexto neoliberal. A mais significativa delas, a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017), foi aprovada sob o argumento de modernizar a legislação, flexibilizar o mercado de trabalho e promover a geração de empregos, em um cenário marcado por altos índices de desemprego e estagnação econômica (Borges, 2022; Druck, 2020).

Entre os pontos mais controversos estão a regulamentação do trabalho intermitente, a possibilidade de jornada parcial com banco de horas, a

terceirização irrestrita, o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical e a flexibilização das regras para rescisão contratual (Druck, 2020).

O trabalho intermitente, introduzido pela Reforma por meio do artigo 443 da CLT, permite que o empregador contrate o trabalhador apenas por períodos esporádicos, com pagamento proporcional apenas pelas horas efetivamente trabalhadas. Isso significa que o empregado pode passar longos períodos sem receber salário, direitos sociais ou qualquer tipo de proteção mínima. Segundo Maurício Godinho Delgado (2018), essa modalidade precariza ainda mais o vínculo empregatício ao romper com a ideia tradicional de continuidade e estabilidade no emprego. Para o autor, trata-se de uma forma de subordinação intermitente, que transfere para o trabalhador todos os riscos da sazonalidade da demanda por trabalho.

Outro aspecto polêmico é a possibilidade de adoção de jornada parcial com banco de horas, o que permite ao empregador negociar a compensação de horas trabalhadas dentro de um período de até seis meses, sem pagamento de horas extras, desde que haja acordo individual escrito (Art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela reforma). Segundo Cardoso (2018), essa flexibilização amplia o poder do empregador sobre a gestão do tempo de trabalho, fragilizando o controle do trabalhador sobre sua jornada e dificultando a previsibilidade de seus rendimentos mensais. Além disso, a adoção de banco de horas sem a necessidade de acordo coletivo é vista por muitos juristas como um retrocesso nas garantias de proteção à saúde e ao descanso do trabalhador.

Ainda, a terceirização irrestrita, regulamentada pela Lei nº 13.429/2017 e posteriormente referendada pelo STF, ampliou a possibilidade de terceirizar inclusive as atividades-fim das empresas. Antes da reforma, a jurisprudência da Justiça do Trabalho limitava a terceirização apenas às atividades-meio. Segundo Ricardo Antunes (2018), essa mudança aprofunda a fragmentação da classe trabalhadora, ampliando a distância entre o trabalhador e o empregador direto, o que reduz o poder de negociação e as possibilidades de luta coletiva por direitos. Ademais, estudos empíricos, como o de Oliveira (2017), apontam que trabalhadores terceirizados têm salários menores, jornadas maiores e maior exposição a acidentes de trabalho, em comparação aos contratados diretamente.

Sob a justificativa de tornar o mercado de trabalho mais dinâmico e competitivo, a reforma traz impactos profundos nas condições laborais. Druck (2020) destaca que, na prática, a flexibilização pode significar a perda de direitos consolidados, maior insegurança para os trabalhadores e aumento da informalidade. A flexibilização dos contratos e a prevalência do negociado sobre o legislado, por exemplo, podem enfraquecer a proteção social e colocar o trabalhador em posição vulnerável diante do empregador.

A terceirização irrestrita refere-se à possibilidade legal de que as empresas contratem trabalhadores terceirizados para exercerem todas as suas atividades, inclusive as atividades-fim, que são aquelas diretamente ligadas ao objeto principal do negócio da empresa. Essa mudança foi consolidada no Brasil por meio da Lei nº 13.429/2017 e reforçada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2018, que ampliou o conceito originalmente restrito à terceirização das atividades-meio, como serviços de limpeza, segurança e manutenção, para todas as funções dentro da organização.

De acordo com Ricardo Antunes (2018), a terceirização irrestrita representa um avanço significativo no processo de precarização do trabalho no capitalismo contemporâneo. O autor ressalta que a terceirização fragmenta a classe trabalhadora, criando um segmento de trabalhadores que possuem vínculos mais frágeis e piores condições de trabalho. Segundo Antunes, essa fragmentação dificulta a organização coletiva e a luta por direitos, tornando os trabalhadores mais vulneráveis à exploração e a condições degradantes. Além disso, a terceirização intensifica a pressão para a redução dos custos trabalhistas, por meio de salários menores e ausência de benefícios sociais, o que acarreta um aprofundamento das desigualdades sociais.

Maurício Godinho Delgado (2018), por sua vez, destaca que a terceirização irrestrita dificulta a responsabilização das empresas contratantes pelas condições de trabalho, uma vez que a relação jurídica passa a ser estabelecida entre o trabalhador e a empresa terceirizada, que frequentemente possui menor capacidade econômica e organizacional. Essa estrutura promove o enfraquecimento dos direitos trabalhistas, uma vez que os trabalhadores terceirizados estão mais sujeitos a jornadas exaustivas, baixos salários, ausência de estabilidade e vulnerabilidade frente a acidentes de trabalho. Delgado ressalta que, com a terceirização, há uma clara "desconexão" entre o

empregador final e o trabalhador, o que compromete a efetividade das normas de proteção social.

Além disso, a ampliação da terceirização está diretamente vinculada a estratégias neoliberais de flexibilização do trabalho e redução do papel do Estado na garantia dos direitos sociais. Segundo David Harvey (2005), tais estratégias fazem parte da lógica da acumulação por despossessão, em que o capital busca constantemente novos mecanismos para extrair mais-valia e ampliar seus lucros, muitas vezes à custa da precarização das condições de vida e trabalho da população. A terceirização irrestrita se insere, portanto, como um elemento central nesse processo, ao desestruturar os vínculos de trabalho e transferir para os trabalhadores os riscos econômicos e sociais inerentes à produção.

Para Antunes (2018), as reformas trabalhistas no Brasil refletem uma lógica neoliberal global, que prioriza a redução dos custos do trabalho e a ampliação da flexibilidade para o capital, muitas vezes às custas da estabilidade e da dignidade do trabalhador. O autor ressalta que essas mudanças contribuem para o crescimento do trabalho precarizado, intensificando processos de terceirização e fragmentação da classe trabalhadora.

David Harvey (2005) oferece um quadro teórico fundamental para compreender essas transformações. Ele analisa as reformas trabalhistas como parte da estratégia do neoliberalismo para garantir a acumulação de capital diante das crises econômicas. Segundo Harvey, a flexibilização dos mercados de trabalho é uma ferramenta para reduzir o poder dos sindicatos e fragmentar a classe trabalhadora, facilitando a imposição de condições mais favoráveis ao capital. Isso se encaixa no conceito de acumulação por espoliação, em que direitos sociais são expropriados para favorecer a valorização do capital.

O conceito de acumulação por espoliação (ou acumulação por despossessão, dependendo da tradução) foi desenvolvido por David Harvey para atualizar e expandir a análise marxista sobre as formas de acumulação de capital no capitalismo contemporâneo. Segundo Harvey (2005), essa lógica representa uma continuidade da "acumulação primitiva" descrita por Karl Marx, mas agora operando de forma sistemática e permanente nas novas fases do capitalismo globalizado.

A acumulação por espoliação consiste em processos econômicos e políticos que transferem riqueza e recursos de populações empobrecidas para as mãos de grandes grupos capitalistas. Isso se dá por meio de mecanismos como: privatizações de bens públicos, desregulamentação de mercados, financeirização da economia, expansão das dívidas, apropriação de recursos naturais, além da precarização das relações de trabalho. Para Harvey, essas estratégias são fundamentais para a reprodução e expansão do capital em um contexto em que as formas tradicionais de acumulação (baseadas apenas na produção e venda de mercadorias) já não são suficientes para sustentar as taxas de lucro exigidas.

No contexto da Reforma Trabalhista brasileira, a noção de acumulação por espoliação ajuda a compreender como as alterações na legislação promovem uma transferência direta de direitos, proteção social e segurança econômica dos trabalhadores para os empregadores, criando formas de exploração e ampliando a vulnerabilidade da classe trabalhadora.

No contexto brasileiro, essa dinâmica é ainda mais aguda devido à persistência de desigualdades estruturais e à precariedade histórica das instituições de proteção ao trabalhador. A Reforma Trabalhista de 2017, embora apresentada pelo governo federal da época, especialmente pelo presidente Michel Temer e pelo então ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira, bem como por associações patronais e setores da mídia empresarial, como um avanço necessário para modernizar as relações de trabalho e estimular a geração de empregos, enfrenta críticas contundentes de sindicatos, movimentos sociais e especialistas, que apontam para seu caráter precarizador e regressivo, tem sido criticada por aprofundar as vulnerabilidades dos trabalhadores, especialmente aqueles em posições já fragilizadas, como os jovens, mulheres e trabalhadores das periferias urbanas (Borges, 2022).

Além disso, os impactos sociais da reforma extrapolam o campo do trabalho formal. A maior flexibilização e a precarização estão associadas a efeitos como a redução do consumo, o aumento da pobreza e da insegurança social, criando um ciclo de retroalimentação negativa para a economia e a sociedade em geral (Druck, 2019). Isso coloca em evidência a necessidade de se repensar o papel do Estado na proteção social e a importância da legislação

trabalhista como instrumento de garantia de direitos e equilíbrio nas relações entre capital e trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise bibliográfica realizada evidênciaria que as reformas trabalhistas implementadas no Brasil, especialmente a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017), representam um marco no processo de flexibilização das relações de trabalho, com profundas consequências para a classe trabalhadora. As principais mudanças trazidas pela reforma incluem a ampliação das formas de contratação, a flexibilização da jornada de trabalho, o enfraquecimento das negociações coletivas e a redução da atuação sindical (Antunes, 2018).

Essas transformações podem ser fecundamente interpretadas a partir das contribuições de David Harvey (2004), que descreve o neoliberalismo como uma fase do capitalismo caracterizada pela desregulamentação, privatização e reestruturação das relações de trabalho. Segundo Harvey, esse processo faz parte da lógica da "acumulação por despossessão", na qual os direitos sociais e trabalhistas conquistados historicamente são desmontados em prol da manutenção das taxas de lucro do capital.

Assim, a ampliação das formas de contratação trazida pela Reforma Trabalhista reflete uma tendência neoliberal de flexibilização e desregulamentação do trabalho, que, segundo David Harvey (2005), insere-se no processo de acumulação por despossessão, ao transferir para os trabalhadores os custos e riscos do processo produtivo.

Harvey (2005) destaca que tais estratégias neoliberais fazem parte de um movimento contínuo de realocação e reorganização do capital, que envolve não apenas a produção, mas também a gestão do espaço social e das relações de trabalho. A terceirização irrestrita, nesse sentido, representa uma forma de controle social e econômico que aprofunda a desigualdade e a exclusão social, ao enfraquecer as garantias trabalhistas e ampliar a vulnerabilidade dos trabalhadores diante do mercado.

No contexto brasileiro, a literatura aponta que as consequências dessas reformas resultam em um aumento da informalidade, da rotatividade e da insegurança no emprego (Druck, 2011; Krein, 2018). Estudos de Pochmann (2017) também reforçam que a nova legislação não trouxe melhorias

significativas na geração de empregos formais, ao contrário do que prometia o discurso oficial que sustentou a reforma.

A análise de Marcio Pochmann (2017) sobre a Reforma Trabalhista de 2017 destaca que a flexibilização das leis trabalhistas não resultou na criação significativa de empregos formais no Brasil. Ele argumenta que a principal limitação para a geração de empregos não é a rigidez da legislação, mas fatores como recessão econômica e baixa demanda por trabalho. Pochmann observa que, mesmo com a flexibilização, o mercado de trabalho brasileiro continuou enfrentando desafios estruturais, como a elevada taxa de desemprego e a predominância de empregos informais.

Nesse contexto, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua indicam que, entre dezembro de 2017 e fevereiro de 2018, o Brasil perdeu aproximadamente 1,4 milhão de postos de trabalho formais, evidenciando que a reforma não teve o efeito esperado na expansão do emprego formal.

Esses dados sugerem que a reforma não cumpriu a promessa de estimular a criação de empregos formais, conforme esperado. Pelo contrário, a flexibilização das leis trabalhistas parece ter contribuído para a precarização do trabalho e o aumento da informalidade no mercado de trabalho brasileiro.

Além disso, a análise demonstra que a lógica de mercado se sobrepõe às garantias sociais, reforçando a tendência de individualização das relações de trabalho, aspecto também destacado por Harvey (2004) ao discutir as formas contemporâneas de exploração da força de trabalho.

Portanto, os resultados indicam que as reformas trabalhistas brasileiras devem ser compreendidas como parte de um processo mais amplo de transformação estrutural do capitalismo, caracterizado pela intensificação da exploração e pela transferência dos riscos econômicos para os trabalhadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da precarização do trabalho no Brasil, à luz das teorias de David Harvey sobre as dinâmicas do capitalismo atual, permite compreender que as recentes reformas trabalhistas não se apresentam como fenômenos isolados, mas como da exploração da força de trabalho e ampliação das desigualdades sociais. É possível identificar que tais reformas são instrumentos de adaptação

do capital às crises cíclicas do sistema, buscando garantir maior margem de lucro para os empregadores por meio da redução de custos e da desregulamentação das relações de trabalho. Essa dinâmica resulta em maior insegurança, instabilidade e perda de direitos para os trabalhadores, aprofundando o processo de precarização.

Nesse contexto, essa reflexão teórica reforça a importância de uma análise crítica e histórica das transformações no mundo do trabalho, considerando as contradições inerentes ao capitalismo contemporâneo. A compreensão dessas dinâmicas é fundamental para subsidiar debates que visem a proteção dos direitos trabalhistas e a construção de condições mais justas e dignas para a classe trabalhadora brasileira.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BORGES, André Luiz. **Reforma Trabalhista e precarização do trabalho: o Brasil no contexto do capitalismo neoliberal**. Revista Direito e Práxis, v. 13, n. 3, 2022.
- CARDOSO, Adalberto Martins. **A reforma trabalhista no Brasil: promessas e impactos**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2018.
- DRUCK, G. **Terceirização e precarização: o retrocesso dos direitos dos trabalhadores no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- DRUCK, Graça. Flexibilização e precarização do trabalho: uma análise crítica da Reforma Trabalhista no Brasil. **Revista da ABET**, v. 18, n. 2, 2019.

DRUCK, Graça. Precarização e desproteção do trabalho no Brasil: a reforma trabalhista de 2017. **Revista da ABET**, v. 19, n. 2, 2020.

HARVEY, D. **Breve história do neoliberalismo**. São Paulo: Loyola, 2005.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2005.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de Pesquisa, n. 37, p. 595-609, 2007.

KREIN, J. D. **A reforma trabalhista no Brasil: crise, ultraliberalismo e perda de direitos**. São Paulo: LTr, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 39. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

OLIVEIRA, Maria Aparecida. **Terceirização e precarização do trabalho no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2017.

POCHMANN, M. **A reforma trabalhista no Brasil: retirada de direitos e precarização**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.

PT - Partido dos Trabalhadores. Quem somos. Disponível em: <https://pt.org.br/quem-somos/> . Acesso em: 24 jun. 2025.

Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Site oficial do MDB. Disponível em: <https://www.mdb.org.br/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

JUSBRASIL. História: A criação da CLT. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/historia-a-criacao-da-clt/100474551> . Acesso em: 24 jun. 2025.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. **Economia internacional: teoria e política**. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

MATTOOS, Humberto. David Harvey e o papel do revolucionário do século XXI. *Boitempo Editorial*, São Paulo, 24 abr. 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/VdpK6> . Acesso em: 26 jun. 2025.

DIALÉCTICO. David Harvey. Dialéctico, 2023. Disponível em: <https://dialectico.com.br/david-harvey/> . Acesso em: 26 jun. 2025.

CAMPOS, André Gambier; SILVA, Sandro Pereira. **Impactos estruturais da reforma trabalhista de 2017 sobre sindicatos de trabalhadores no Brasil.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), abr. 2023. (Série “Política em Foco”, n. 75). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/bmt75/pf4> . Acesso em: 27 jun. 2025.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL. Programa e histórico do Fórum Social Mundial.
Disponível em:
<https://www.forumsocialmundial.com.br/programa%C3%A7%C3%A3o> . Acesso em: 28 jun. 2025.